



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Processo: 997564
Natureza: Representação
Município: Ribeirão das Neves
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Representante: Elcilene Lopes Corrêa Matos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, à época
Representado: Kelly Barros da Silva Fortini, Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, à época
Data: 26/06/2017

À Secretaria da Primeira Câmara,

No exercício da competência delegada, por meio da Portaria nº 01/2017, do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, publicada no Diário Oficial de Contas em 22/02/2017, solicito a intimação, via postal, do Sr. Moacir Martins da Costa Junior, Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, para que envie a esta Corte, no prazo de **15 (quinze) dias**, os esclarecimentos, informações e documentos, descritos à fl. 301, conforme elencado pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios:

- Cópia completa do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 170/2016 (fases interna e externa, ambas em sua integralidade);
- Contratos e termos aditivos eventualmente firmados em decorrência do referido procedimento licitatório;
- Todas as notas fiscais, notas de empenho, ordens de serviço e respectivos comprovantes legais referentes à empresa vencedora do referido procedimento licitatório, inclusive as inscritas em Restos a Pagar, se houver, além do “Razão do Credor” da empresa em questão, em que constem todas as notas de empenho emitidas em seu favor;
- Referente à Dispensa de Licitação 204/2016: todas as notas fiscais, notas de empenho, ordens de serviço e respectivos comprovantes legais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

referentes à empresa vencedora, inclusive as inscritas em Restos a Pagar, se houver, além do “Razão do Credor” da empresa em questão, em que constem todas as notas de empenho emitidas em seu favor.

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Micheli Ribeiro Massi Dorella
Diretora